



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2021

● **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema Integrado de Gestão de Saúde Pública, em nuvem, sob forma de Licenciamento de Uso Temporário, compreendendo migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, suporte e customização, conforme especificações e quantitativos nos anexos.

● **ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”**

DATA: até o dia 08 de Outubro de 2021.

HORÁRIO: até às 09:00hs (nove horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

● **ABERTURA DOS ENVELOPES:**

DATA: Dia 08 de Outubro de 2021.

HORÁRIO: às 09:30hs (nove horas e trinta minutos)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

● **CONSULTA AO EDITAL, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG, pelo site: <http://www.limaduarte.mg.gov.br/>, através do telefone: (32) 3281.1282 ou no e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br.



ÍNDICE

I – OBJETO

II – ÁREA SOLICITANTE

III – CONSULTA AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

V – DO CREDENCIAMENTO – FORA DO ENVELOPE

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

IX – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

X – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

XI – DA ENTREGA E DA GARANTIA

XII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

XIII – DO PAGAMENTO

XIV – DO PRAZO CONTRATUAL

XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

XVII – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Lima Duarte**, com endereço à Praça Juscelino Kubitschek, 173, Centro, CNPJ 18.338.186/0001-59, isento de inscrição estadual, por meio da Pregoeira nomeada através da Portaria nº.045/2021, torna pública a abertura de Processo Licitatório nº 163/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 62/2021, do tipo menor preço global, regido pela Lei Federal nº. 10. 520/02, o Decreto Municipal nº. 51/2009, Decreto Municipal nº. 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº.8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

O Pregão será realizado em sessão pública presencial. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura de Lima Duarte, Fernanda Carelli da Silva e Equipe de Apoio integrada pelos servidores Emília Mansur de Souza Figueiredo, Rose Cristina Ueb da Silva, Igor Alves de Sá e Souza e a suplente Edna Cristina do Nascimento nomeados pela Portaria nº. 045/2021.

● **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DATA: até o dia 08 de Outubro de 2021.

HORÁRIO: até às 09:00hs (nove horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

● **ABERTURA OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DATA: Dia 08 de Outubro de 2021.

HORÁRIO: às 09:30hs (nove horas e trinta minutos)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro - Lima Duarte/MG.

I - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema Integrado de Gestão de Saúde Pública, em nuvem, sob forma de Licenciamento de Uso Temporário, compreendendo migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, suporte e customização, conforme especificações e quantitativos nos anexos.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II – Carta de Credenciamento; (**Fora do Envelope**).

ANEXO III - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal;

ANEXO IV – Declaração de Pleno Atendimento; (**Fora do Envelope**).

ANEXO V – Minuta Contratual;

ANEXO VI – Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte; (**Fora do Envelope**);

ANEXO VII – Termo de Referência

ANEXO VIII - Modelo de declaração de opção pelo "SIMPLES NACIONAL" (Envelope Proposta) (OPTATIVO)

1.3 – Os itens desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas e legislações aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos após rigoroso exame



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHCK, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

efetuado pelo responsável pela fiscalização, e caso não satisfaçam às necessidades do consumo serão recusados e deverão ser substituídos pelo fornecedor sem qualquer ônus para a Prefeitura.

1.4 - A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. **Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas** para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Secretaria Municipal de Saúde.

III - CONSULTA AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 – Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital encontra-se disponível no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br> e na Sede da Prefeitura, cuja cópia poderá ser obtida na sala da Supervisão de Licitação, de segunda a sexta-feira, no horário de 13:00 às 16:30 horas.

3.2 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá acompanhar o site oficial da prefeitura ou solicitar através do email licitacao@limaduarte.mg.gov.br.

3.3– Quaisquer questionamentos relativos a esta licitação, deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, no endereço Praça Juscelino Kubitschck, n°. 173, centro, CEP. 36.140-000, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@limaduarte.mg.gov.br, no horário de 13:00 as 16:30 horas.

3.4 – Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, contrarrazões protocolizados por e-mail deverá obrigatoriamente respeitar os dias e horários estabelecidos no item 3.2.

3.5 - E-mails enviados após as 16:30 (horário de Brasília) serão considerados protocolizados no dia útil seguinte. Se tratando do término do prazo recursal, impugnatório e/ou de esclarecimentos o envio após as 16:30 será considerado INTEMPESTIVO.

3.6 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado, devidamente cadastradas em órgão ou entidade da administração pública e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4.2 - Será assegurado a preferência para empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar Federal n°. 123/2006, com as suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal n°. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019;

4.3 – Conforme disposto na Lei Municipal n°. 1.940/2019 que “Estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e define os termos local e regional para fins de procedimentos licitatórios realizadas pelo Poder Público Municipal”, considera-se:

- a) local: empresa localizada em todo o território do Município de Lima Duarte;
- b) regional: empresa localizada na microrregião de Juiz de Fora, pertencente a mesorregião da Zona da Mata, que inclui os territórios dos municípios de Aracitaba; Belmiro Braga; Bias Fortes; Chacará; Chiador; Coronel Pacheco; Descoberto; Ewbank da Câmara; Goianá; Guarará; Juiz de Fora; Mar de Espanha; Maripá de Minas; Matias; Olaria; Oliveira Fortes; Paiva; Pedro Teixeira; Pequeri; Piau; Rio Novo; Rio Preto; Rochedo de Minas; Santa Bárbara do Monte Verde; Santa Rita de Ibitipoca; Santa Rita do Jacutinga; Santana do Deserto; Santos Dumond; São João Nepomuceno; Senador Cortes e Simão Pereira.

4.4 – Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

4.5 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- a) suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
- b) estejam sob falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extra judicial;
- c) em consórcio;
- d) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- e) que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.6 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

V – DO CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES

5.1 – Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: Carteira de Identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar do certame – **Modelo do Anexo II - ou procuração por instrumento público ou particular, através do qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances, desistir de recursos, negociarem preços e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante. No caso da apresentação da**



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Carta de Credenciamento ou da procuração por instrumento particular o representante deverá apresentar também o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações para comprovação de que o outorgante tem legitimidade para outorgar poderes.

5.2 – O sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente, e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

5.3 – O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento. (**Fora do Envelope**).

5.4 – A licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, conforme modelo do **Anexo IV**. (**Fora do Envelope**).

5.5 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar de n. 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo (a) Pregoeiro (a), deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME”, “EPP” ou “MEI” à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MODELO ANEXO VI)** no ato do credenciamento, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) da sede da licitante.

5.5.1 – A não apresentação do solicitado no item 5.5 não excluirá a empresa de participara dos lances e demais atos da licitação porém a empresa não terá o direito dos termos da Lei Complementar nº 123/06.

5.6 - O Microempreendedor individual poderá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), em substituição a Certidão Simplificada da Junta Comercial.

5.7 - A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como “ME”, “EPP” ou “MEI” competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.8 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar de nº. 123 caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital

5.9 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para a realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

5.10 – A falta ou incorreção dos demais documentos nos itens acima mencionados, ressalvando o item 5.5, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas a impedirá de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

5.11 – Será admitida a participação de empresas cujas propostas e documentações sejam enviadas pelos Correios, desde que as mesmas sejam protocoladas dentro do prazo previsto para o credenciamento, sendo certo que os licitantes que assim procederem estará abdicando do direito de dar lances e de recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.12 – Não haverá tolerância no caso de atraso e nem caberá responsabilidade da Prefeitura por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

5.13 – Se, após o credenciamento, o representante do Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.1 - Os documentos de proposta de preços e habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da Sessão pública deste certame em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – “PROPOSTA”
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2021.
LICITANTE: _____
CNPJ: _____

ENVELOPE 02 – “DOCUMENTAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2021.
LICITANTE: _____
CNPJ: _____

VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, conforme Modelo de Proposta - Anexo I ou em modelo próprio e deverá conter:

7.1.1 - Identificação de empresa proponente, nº. do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, contas para depósito de pagamentos e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

7.1.2 – Descrição completa dos itens ofertados, com todas as especificações constantes do Anexo I do Edital;

7.1.3 – Preço unitário e total por item cotado, além do preço global;

7.1.4 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

I. Consignarem preços simbólicos, irrisórios, alternativos ou propostas formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.

II. Sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento do Pregoeiro.

III. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, bem como aquelas que, por solicitação do Pregoeiro, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada.

IV. Não atendam as demais condições previstas neste Edital.

7.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso a proposta tenha algum item cotado com mais de duas casas decimais após a vírgula, este item será desclassificado.

7.4 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

7.5 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.6 - A proposta de preço não poderá conter cláusula que determine faturamento mínimo de compra, uma vez que estará prejudicando o objeto da licitação.

7.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, em caso de omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar julgamento.

7.8 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticado por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “Documentação”.

8.2 - Para a Habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

CAPACIDADE JURÍDICA:

1) Registro comercial, no caso de empresa individual;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- 2) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;**
- 3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.

REGULARIDADE FISCAL:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 2) Comprovante de **inscrição de contribuinte estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 4) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;**
- 5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 1) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

REGULARIDADE TRABALHISTA

- 1) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; **exigida pela Lei 12.440/11.**

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 1) Apresentar no mínimo 01(um) atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência do licitante compatível com o objeto deste termo de referência e em situação de complexidade compatível e/ou superior com a realidade da rede de Saúde deste Município.



DAS DECLARAÇÕES:

- 1) Declaração de menor, conforme **ANEXO III (Envelope Documentação)**;
- 2) Declaração de Pleno Atendimento, **ANEXO IV (Fora do Envelope)**.
- 3) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte conforme item 5.5 deste edital, **ANEXO VI (Fora do Envelope)**

8.3 – As declarações bem como quaisquer outros documentos deverão ser assinadas pelo representante da empresa licitante.

8.4 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

8.5 - Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.6 - Os documentos deverão ser apresentados, grampeados ou encadernados, **na ordem prevista neste Título.**

8.7 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.8 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “Documentação”, para conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.9 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou solicitações de documentos em substituição aos exigidos ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticados.

8.10 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.11 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

8.12 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente.

8.13 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereços respectivos. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

8.14 - Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

8.15 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Comissão.



IX – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novo licitante, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.2.1 – Abertos os envelopes de propostas de preços, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital, forem inexequíveis ou forem manifestamente superiores ao limite de preços do mercado.

9.2.2 – O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço por lote e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.2.3 – Se não houver no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.4 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação de lances.

9.2.5 – O Pregoeiro a seu critério poderá classificar todas as propostas, a interesse da Administração, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.2.6 – O licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente.

9.3 – LANCES VERBAIS:

9.3.1 – Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item e aos demais, em ordem decrescente de valor.

9.3.2 – Os lances deverão ser formulados por lote, em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo Pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

9.3.3 – Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

9.3.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.5 – Será permitido o uso de celular e outros meios de comunicação, pelos credenciados, para fins de consulta.

9.3.6 – Ficará estipulado um tempo máximo de 03 (três) minutos para cada lance.

9.3.7 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.

9.3.8 – Os lances verbais devem ser distintos e decrescentes, não se admitindo empate.

9.3.9 – O Pregoeiro poderá a qualquer momento estipular limites a serem oferecidos pelos credenciado de um lance para o outro;

9.3.10 – Depois de ofertados lances, não será aceito **DESISTÊNCIA** do mesmo, por parte do fornecedor que fez a oferta.

9.4 – DO JULGAMENTO:

9.4.1 – O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.4.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.3 – Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço **GLOBAL** e o valor estimado.

9.4.4 – Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.5 – Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

9.4.6 – Sendo aceitável a oferta de **menor preço global**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.7 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

9.5 – ANÁLISE DE AMOSTRA DO SOFTWARE

9.5.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a Prefeitura definirá



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

em até 02 dias úteis a hora e local para realização da demonstração funcional do sistema preposto pelo licitante.

9.5.2 – A amostragem deverá simular, em tempo de execução, cada uma das funcionalidades técnicas descrita nesse termo de referência, observando o mínimo exigível e os itens essenciais.

9.5.3 – Deverá ser comprovado, por meio de demonstração nas dependências da Prefeitura, o atendimento de: (I) pelo menos 90% dos itens de cada módulo; e (II) 100% dos itens marcados como “ESSENCIAL” por este termo de referência.

9.5.4 – Cada licitante será responsável pelos recursos tecnológicos necessários para a realização da AMOSTRA DO SOFTWARE, tais como projetor, microcomputador, mouse, teclado, servidores, cabos para rede local e elétrica, bem como qualquer outro equipamento necessário.

9.5.5 – Para resguardar a eficácia, segurança, comprovação imediata das funcionalidades do software em análise, bem como os direitos de propriedade intelectual, autoral e comercial do software analisado, não será permitido o uso de internet no ambiente de amostragem, por quaisquer presentes na sessão, incluindo qualquer tipo de aparelho eletrônico.

9.5.6 – Caso o licitante não consiga por meio da AMOSTRA DO SOFTWARE atender as exigências, o mesmo será desclassificado, ocasião em que será chamado o próximo colocado na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que um atenda as exigências necessárias.

9.5.7 – Concluída a AMOSTRA DO SOFTWARE, a comissão irá se pronunciar quanto à qualificação técnica da licitante e da adequação ao edital do sistema por ela proposto apenas ao final da avaliação de todos os itens indicados neste termo de referência, no prazo máximo de 05 dias úteis.

9.5.8 – Uma vez aprovado o sistema, deverá ser emitido pela Comissão Especial de Avaliação um termo atestando que a empresa atende ao Termo de Referência quanto a qualificação técnica.

9.5.9 – As demais empresas participantes deverão ser notificadas, no mesmo prazo da melhor classificada, para, se assim desejarem, acompanhar a Amostra do Software.

9.5.10 – A amostragem deverá preferencialmente ocorrer em período máximo de 02 dias úteis e em horário comercial. Sua prorrogação, entretanto, poderá ocorrer, conforme decisão fundamentada da Comissão Especial de Avaliação.

9.5.11 – Qualquer que seja a interrupção da amostragem, os equipamentos destinados à sua execução deverão manter-se intocáveis no local de sua verificação, sob pena de encerramento imediato da amostragem. Nesta hipótese, os itens até então não apresentados serão considerados como não presentes no sistema.

9.5.12 – A sessão da amostragem é pública, sendo permitido o seu acompanhamento por quaisquer interessados, não sendo permitida a intervenção durante a execução da análise. Eventuais manifestações poderão ser levantadas posteriores à amostragem, por escrito em até dois dias úteis.

9.6 – Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



9.4.9 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.4.10 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

X - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 – Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2 – O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

10.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 9.2, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação definida no subitem 10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será dada prioridade e preferência a empresa que se enquadre na Lei Municipal 1940/2019, ou seja, Microempresas e empresas de pequeno porte local e regional.

10.5.1 – Aplicando o disposto no subitem 10.5 e mesmo assim mantiver o empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que por último poderá apresentar melhor oferta.

10.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

10.7 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

10.8 - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9 - A não regularização no prazo previsto, no subitem 9.8, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

XI – DA ENTREGA E DA GARANTIA

11.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

11.2- A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

11.3- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

11.4- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

11.5- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.6 – Estas condições deverão ser seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

11.7 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

11.8 – O contratado compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

11.9 – Os serviços fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo deste já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivo empenhos representam compromisso entre as partes.

XII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações,



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

12.2 – Após a manifestação e durante análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório atuais até o momento da resposta ao pedido.

XIII - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

13.2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XIV - DO PRAZO CONTRATUAL

14.1 - O presente contrato terá vigência de **12 meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 - DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da finalização do serviço;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos/serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

15.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Fornecer o objeto de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos materiais/serviços entregues, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras e ao setor fiscalizador;

XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2 – O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

16.2.1 - advertência por escrito;

16.2.2 - multa, observados os seguintes limites:

16.2.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

16.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens a, b e c deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

16.2.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

XVII - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

17.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

17.2 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Prefeitura Municipal de Lima Duarte, sala de Licitações.

17.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

17.4 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis.

17.5 – O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 – Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

17.7 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais,



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, em horário de 08:00 as 16:30 horas .

17.8 - Os recursos, contrarrazões impugnações e esclarecimentos poderão ser protocolados também pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br, ressaltando que o envio deverá obrigatoriamente respeitar os dias e horários estabelecidos no item 19.7. E-mails enviados após as 16:30 serão considerados protocolados no dia útil seguinte. Se tratando do término do prazo recursal, impugnatório e/ou de esclarecimentos o envio após as 16:30 será considerado **IMTEMPESTIVO**.

XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 – A adjudicação do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

18.2 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto de cada item ao licitante vendedor.

18.3 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

18.4 – Homologada esta licitação o seu objeto será contratado com a licitante vencedora através de expedição de Contrato Administrativo.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura de Lima Duarte, sob os números:

3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031

19.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou na inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3 – A apresentação da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumido como firme e verdadeira sua proposta e lances.

19.4 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.5 - Toda documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

19.6 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes normais na Prefeitura.

19.8 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.9 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

19.10 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

19.11 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.12 - As decisões do Pregoeiro serão publicadas no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº1309, de 30 de Agosto de 2.006.

19.13 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, dando conhecimento a todos os participantes da licitação.

19.14 – Para atender a seus interesses, a administração reserva-se o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.15 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo a Prefeitura optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal no 8.666/93.

19.16 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas aos licitantes participantes, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

19.17 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Lima Duarte, 10 de Setembro de 2021.

Pregoeiro:

Apoio:

Apoio:

Apoio:





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA

Nome do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Email:

Conta Bancária:

Prazo de validade da proposta: 60 dias

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema Integrado de Gestão de Saúde Pública, em nuvem, sob forma de Licenciamento de Uso Temporário, compreendendo migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, suporte e customização, conforme especificações e quantitativos nos anexos.

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA/SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO	12 MESES		
2	CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA	2 MESES		
3	CUSTOMIZAÇÃO - HT	100 HORAS		

Valor global da proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de execução do serviço: conforme edital.

Declaro que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, taxas, encargos sociais, Diárias e alimentação de funcionários, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e estou de acordo com todas as normas do edital e seus anexos.

Declaro ser responsável por quaisquer danos causados por meus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei.

Declaro ser único e exclusivamente responsável no caso de ocorrência de acidentes que possam ser vítimas meus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Declaro que aceitaremos todas as exigências do edital e de seus Anexos.

Local e Data, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Proponente





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N° ___/___

PREGÃO PRESENCIAL N° ___/___

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade n° _____ para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório n° ___/___, Pregão Presencial n° ___/___, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

___(local)___, ___de___ de 2021.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo da Empresa





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

A N E X O III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/___

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/___

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 9.854/99.

___(local)___, ___ de ___ de 2021.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo da Empresa





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

A N E X O I V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/___

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/___

D E C L A R A Ç Ã O

____(Nome da Empresa)____, CNPJ ou CIC no____, sediada no (a)____(endereço completo)____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

____(local)____, ____de ____de 2021.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo da Empresa





ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____, portador do CPF nº. _____, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa _____ portadora do CNPJ _____, situada na Rua _____, neste ato representado, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº ____/____, na modalidade Pregão Presencial nº __/__, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema Integrado de Gestão de Saúde Pública, em nuvem, sob forma de Licenciamento de Uso Temporário, compreendendo migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, suporte e customização, conforme especificações e quantitativos nos anexos.

1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação do serviço executado;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos/serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Fornecer o objeto de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos materiais/serviços entregues, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras e ao setor fiscalizador;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº ____/____ – Pregão Presencial nº /____, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório atuais até o momento da resposta ao pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2- A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHKE, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.3- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.4- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.5- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.6 – Estas condições deverão ser seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.7 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

6.8 – O contratado compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.9 – Os serviços fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo deste já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivo empenhos representam compromisso entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência de **12 meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHKE, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, ___ de _____ de 2021

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO VI

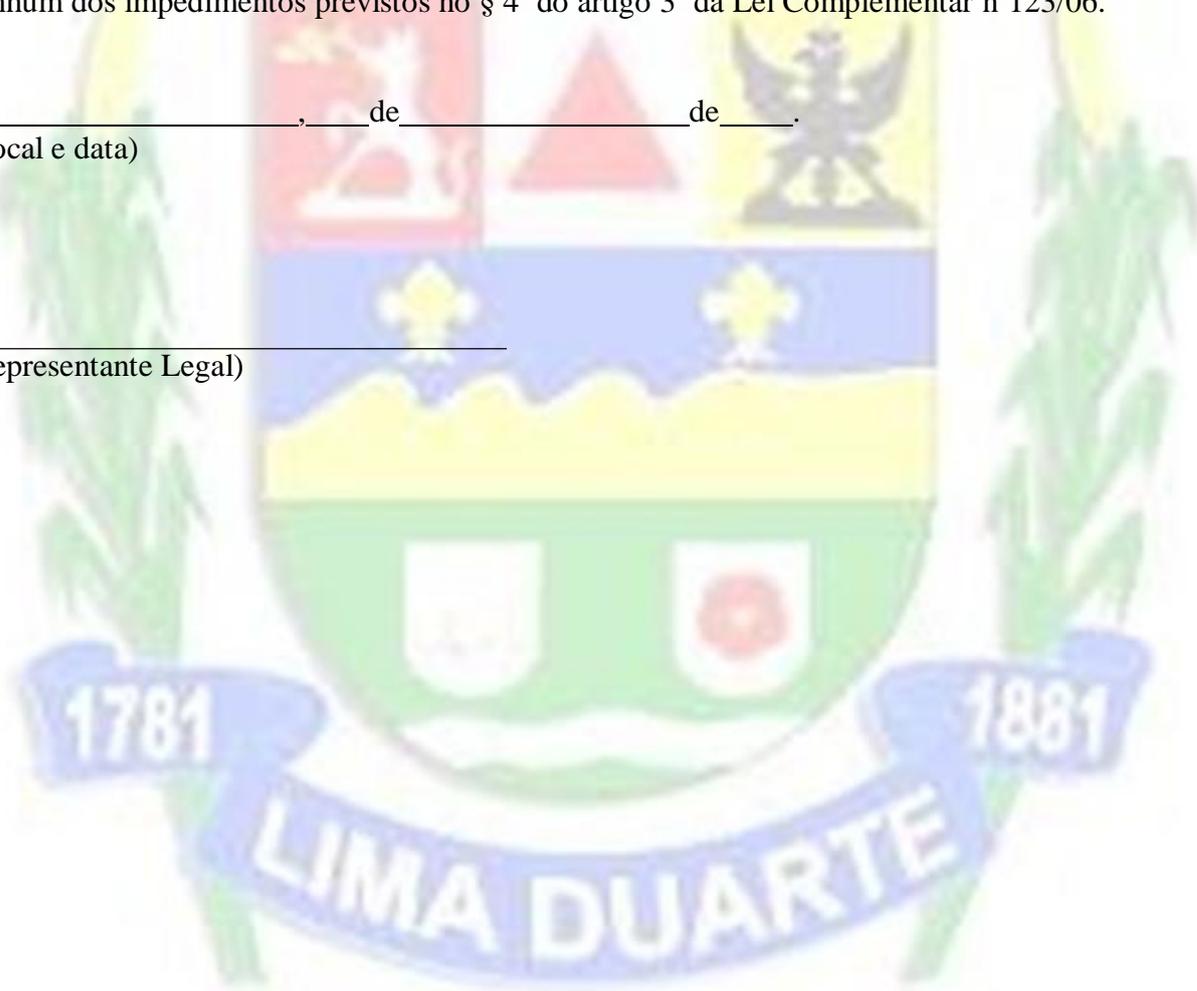
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome, razão social _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item IX do Edital do Pregão Presencial nº_/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

_____, de _____ de _____.

(Local e data)

(Representante Legal)





ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO, QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema Integrado de Gestão de Saúde Pública, em nuvem, sob forma de Licenciamento de Uso Temporário, compreendendo migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, suporte e customização, conforme especificações e quantitativos nos anexos.

Dos serviços a serem prestados:

Da licença de uso do Sistema de Gestão em Saúde Pública:

Licenciamento de uso consiste na permissão concedida pela empresa a ser contratada em favor da Secretaria Municipal de Saúde para que essa possa utilizar as funções do sistema objeto do presente processo licitatório descritas no termo de referência. O Licenciamento de que trata este tópico se considera devido a partir do início da fase de Implantação, se encerrando após 12 (doze) meses, renováveis nos termos deste edital.

Da conversão e migração de dados, implantação e treinamento do Sistema de Gestão em Saúde Pública:

O licitante vencedor será responsável pela definição da metodologia e coordenação das atividades relacionadas à migração/conversão dos dados disponíveis, bem como pelo fornecimento de uma solução ou ferramenta para execução da extração.

A Secretaria Municipal de Saúde deve fornecer os dados a serem convertidos para devida análise e conversão pelo licitante vencedor.

Caso sejam necessários recadastramentos ou levantamentos em campo para atualizar ou obter informações inexistentes, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela execução dessas atividades, com monitoramento da equipe de implantação do licitante vencedor.

A conversão e migração de dados, caso necessária, deve ocorrer em etapa concomitante à implantação.

Da implantação:

O licitante vencedor deverá disponibilizar equipe técnica especializada para auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na definição das variáveis que serão utilizadas na parametrização do sistema durante a implantação. Estas devidas parametrizações e configurações do sistema visam atender os processos em uso pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo as legislações de âmbito estadual e federal.

A implantação do sistema deve observar as etapas de planejamento, conversão, migração, carga, configuração de bases de dados, instalação, disponibilidade computacional e comunicação de dados do município, capacitação dos usuários e operação assistida.

Caberá ao município disponibilizar toda a infra-estrutura necessária para implantação e uso do



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

sistema objeto deste edital, observada as suas especificações.

O licitante vencedor deverá gerenciar as atividades de sua equipe de implantação, baseado em cronograma prévio das atividades a serem desenvolvidas tanto na forma à distância quanto *in loco*, pré-validando os prazos das atividades junto ao município por meio do responsável de cada área. Caso seja necessário refazer algum procedimento de implantação que já tenha sido concluído pelo licitante vencedor, o município deverá pagar ao licitante vencedor o valor correspondente ao número de horas técnica necessárias para tanto.

Do treinamento:

O licitante vencedor por meio de sua equipe de implantação irá direcionar o treinamento aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde envolvidos no processo de utilização do sistema, o que deverá ocorrer de acordo com as atividades ou atribuições de cada grupo de usuários, respeitando as regras de acesso e permissões parametrizadas e definidas pela contratante.

O licitante vencedor irá fornecer capacitação para até 100 (cem) pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde irá disponibilizar local e data para realização da capacitação, infra-estrutura computacional necessária de acordo com o número de participantes/turmas, definidos previamente em cronograma conjunto do licitante vencedor e Secretaria Municipal de Saúde.

O licitante vencedor após findar os treinamentos irá avaliar as pessoas capacitadas indicadas pelo município e providenciar a emissão de certificado de capacitação.

Suporte Técnico e Manutenção Corretiva e Adaptativa do Sistema de Gestão em Saúde Pública:

O licitante vencedor deverá possuir em sua sede equipe de suporte técnico capacitado com intuito de prestar atendimento por telefone, chat ou e-mail, com a finalidade de solucionar dúvidas técnicas relacionadas às funcionalidades do sistema de gestão em saúde e suporte ao usuário quanto a utilização, com disponibilidade em horário comercial de 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

Todos atendimentos deverão ser registrados em sistema do tipo “Ordem de Serviço” do licitante vencedor, durante e/ou após o contato por telefone, chat e e-mail; em protocolo único com o registro de data, hora e atendente da abertura da ocorrência, bem como sua devida tramitação caso não tenha sido solucionado no momento.

Para o atendimento de suporte que não puder ser solucionado no momento, o técnico do licitante vencedor deverá dar retorno no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, para o usuário que solicitou o suporte, com a indicação da solução para o mesmo ou fazendo o encaminhamento para uma das modalidades de manutenção (corretiva ou adaptativa).

Da manutenção corretiva e adaptativa

O licitante vencedor prestará os serviços de manutenção corretiva, assim entendidos aqueles destinados a sanar erros e defeitos de funcionamento do sistema de gestão em saúde, dentro do prazo conferido para o suporte.

Deverá prestar serviços de manutenção adaptativa, assim entendido aqueles destinados a adequar o sistema de gestão em saúde às exigências legais e normativas de gestão pública previstas, em normas estaduais e/ou federais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da nova exigência, prorrogável, de comum acordo, conforme complexidade das operações necessárias.



DA EVOLUÇÃO DO SISTEMA

A evolução do sistema são alterações realizadas no sistema não exigíveis por alterações na legislação estadual ou federal, solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e acordadas comercialmente com o licitante vencedor.

Este serviço deverá ser pago pelo município de acordo com número de horas técnicas necessárias para sua realização, conforme orçamento apresentado pelo licitante vencedor.

Caso as alterações apontadas no item anterior impliquem na necessidade de se fazer nova etapa de implantação dos processos afetados, o custo para tanto deverá ser considerado pelo licitante vencedor em seu orçamento.

1. DA PROVA DE CONCEITO

1.1. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a Prefeitura definirá em até 02 (dois) dias úteis a hora e local para realização da demonstração funcional do sistema preposto pelo licitante.

1.2. A amostragem deverá simular, em tempo de execução, cada uma das funcionalidades técnicas descrita nesse termo de referência, observado o mínimo exigível e os itens essenciais.

1.3. Deverá ser comprovado, por meio de demonstração nas dependências da Prefeitura, o atendimento de: (I) pelo menos 90% dos itens de cada módulo; e (II) 100% dos itens marcados como “**ESSENCIAL**” por este termo de referência.

1.4. Cada licitante será responsável pelos recursos tecnológicos necessários para a realização da PROVA DE CONCEITO, tais como projetor, microcomputador, mouse, teclado, servidores, cabos para rede local e elétrica, bem como qualquer outro equipamento necessário.

1.5. Para resguardar a eficácia, segurança, comprovação imediata das funcionalidades do software em análise, bem como os direitos de propriedade intelectual, autoral e comercial do software analisado, não será permitido o uso de internet no ambiente de amostragem, por quaisquer presentes na sessão, incluindo qualquer tipo de aparelho eletrônico.

1.6. Caso o licitante não consiga por meio de PROVA DE CONCEITO atender as exigências, o mesmo será desclassificado, ocasião em que será chamado o próximo colocado na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que um atenda as exigências necessárias.

1.7. Concluída a DEMONSTRAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO, a comissão irá se pronunciar quanto à qualificação técnica da licitante e da adequação ao edital do sistema por ela proposto apenas ao final da avaliação de todos os itens indicados neste termo de referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

1.8. Uma vez aprovado o sistema, deverá ser emitido pela Comissão Especial de Avaliação um termo atestando que a empresa atende ao termo de referência quanto a qualificação técnica.

1.9. As demais empresas participantes deverão ser notificadas, no mesmo prazo da melhor classificada, para, se assim desejarem, acompanhar a PROVA DE CONCEITO.

1.10. A amostragem deverá preferencialmente ocorrer em período máximo de 2 (dois) dias úteis e em horário comercial. Sua prorrogação, entretanto, poderá ocorrer, conforme decisão fundamentada da Comissão Especial de Avaliação.

1.11. Qualquer que seja a interrupção da amostragem, os equipamentos destinados à sua execução deverão manter-se intocáveis no local de sua verificação, sob pena de encerramento imediato da amostragem. Nesta hipótese, os itens até então não apresentados serão considerados como não presentes no sistema.

1.12. A sessão da amostragem é pública, sendo permitido o seu acompanhamento por quaisquer interessados, não sendo permitida a intervenção durante a execução da análise. Eventuais



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

manifestações poderão ser levantadas posteriores à amostragem, por escrito em até 02 (dois) dias úteis.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. A especificação técnica tem por objetivo definir as características mínimas obrigatórias aos sistemas de gestão em saúde que serão apresentados pelos licitantes. Dessa forma o licitante deverá se atentar às exigências técnicas avaliando sua real capacidade de atender ao objeto em seu conjunto e em suas particularidades, sendo exigíveis os itens correlatos aos módulos num todo:

2.1.1. Os requisitos de integridade e segurança dos dados deverão ser garantidos pela aplicação ou pelo software gerenciador de banco de dados;

2.1.2. O software gerenciador de banco de dados deverá ser de licença livre e *open source*;

2.1.3. O sistema deve assegurar a integração de cadastros e tabelas de cada módulo do sistema, garantindo que a informação seja alimentada uma única vez;

2.1.4. O sistema deve possuir características de multiusuário e multitarefa, permitindo controle de tarefas concorrentes com acesso simultâneo ao banco de dados, sem que se perca a integridade e a referência dos dados registrados;

2.1.5. Todos os relatórios deverão ser passíveis de visualização em tela e impressão, de forma que as informações não sofram cortes, desalinhamentos e/ou quaisquer outras deformações que prejudiquem a estética ou a perfeita visualização das informações contidas no documento;

2.1.6. Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação do sistema de gestão em saúde com os usuários;

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A Qualificação Técnica será comprovada por pelo menos 1(um) atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência do licitante compatível com o objeto deste termo de referência e em situação de complexidade compatível e/ou superior com a realidade da rede de saúde deste município.

3.2. O atestado deverá ter em seu conteúdo minimamente as seguintes informações:

3.2.1. Nome do responsável pela assinatura do atestado.

3.2.2. O nome da entidade que está emitindo o atestado, na qualidade de cliente/CONTRATANTE.

3.2.3. Avaliação da qualidade dos serviços prestados.

3.2.4. Prazo de execução dos serviços prestados.

3.2.5. Data de emissão do atestado.

3.2.6. O nome da solução ou sistema de gestão implantado.

3.2.7. Descrição sumarizada do escopo do sistema de gestão.

3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou das filiais do licitante.

3.4. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

4. COTAÇÃO

4.1.1. Para a execução do objeto licitado, apuraram-se, nos termos da legislação federal, os seguintes **valores médios**:

ITEM	Descrição	Quantidade	Pilar Sistemas Eireli	Viver Sistemas LTDA	Elo Assessoria e Sistemas Ltda.	Valor unitário	Totál
1	LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA/SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO	12 MESES	R\$ 6.835,00	R\$ 6.450,00	R\$ 6.775,00	R\$ 6.686,67	R\$ 20.060,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

2	CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA	2 MESES	R\$ 6.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.550,00	R\$ 6.350,00	R\$ 19.050,00
3	CUSTOMIZAÇÃO - HT	100 HORAS	R\$ 110,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00

R\$ 50.110,00

Desta maneira, para fins legais, o valor total médio apurado corresponde

VALOR TOTAL GLOBAL MÉDIO -	R\$ 50.110,00
----------------------------	----------------------

5. ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Os sistemas apresentados devem atender a todos os requisitos funcionais conforme descrito a seguir sob pena de inabilitação:

Deve garantir a integridade referencial de arquivos e tabelas, não permitindo a exclusão física de registro que tenha vínculo com outros registros ativos (integridade referencial); (ESSENCIAL)

Deve permitir o cadastro de usuários com dados completos, além do seu login e senha de acesso; (ESSENCIAL)

Deve permitir a vinculação do usuário às unidades de saúde que possuirá acesso; (ESSENCIAL)

Permitir a vinculação do usuário aos setores da unidade de saúde que possuirá acesso; (ESSENCIAL)

O sistema deve possuir ferramenta de controle de acesso de usuários (ou grupos de usuários) com senhas criptografadas e individualizadas, através da qual o administrador do sistema poderá ampliar ou restringir, aos mesmos, acessos a determinadas operações ou ferramentas do sistema; (ESSENCIAL)

O sistema deve possibilitar a integração automática e online com o sistema CADWEB do Ministério da Saúde por meio de webservice (este item não será contabilizado para fins de demonstração nos termos deste termo de referência);

O cadastro do paciente ou “prontuário” deve ser único e realizado de forma que todo o sistema acesse apenas um cadastro concorrente; (ESSENCIAL)

Auditoria na origem das atividades para garantir o faturamento ao DATASUS com todas as críticas de inserção de dados, com base nos procedimentos da tabela unificada denominada de SIGTAP;

Possibilitar a criação de menu personalizado de acordo com o nível / perfil do usuário; (ESSENCIAL)

Deve possuir e fornecer controle de acesso aos níveis/perfil do usuário, disponibilizando operações compatíveis (inserir, alteração, excluir, visualizar e imprimir) com o perfil do usuário



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

através do administrador do sistema;

Deve registrar todas as transações de inclusão, alteração e exclusão, para fins de auditoria interna; (ESSENCIAL)

Disponibilizar acesso dos usuários ao sistema apenas nos horários predeterminados pelo administrador; (ESSENCIAL)

Disponibilizar de agrupamento dos usuários por função para controle das permissões de acesso ao sistema; (ESSENCIAL)

O sistema deve dispor de condição para definir endereços de IP que podem acessar;

Disponibilizar de geração dos relatórios em formato PDF;

Possuir Integração entre os módulos e funções; (ESSENCIAL)

Permitir criação de perfis de acesso as funções do sistema; (ESSENCIAL)

Atribuir a cada usuário os perfis de acesso as funções do sistema; (ESSENCIAL)

Possibilitar a atribuição de 1 (um) perfil a 1(um) ou mais usuários; (ESSENCIAL)

Controlar o número de tentativas de acesso ao sistema possibilitando o bloqueio de usuários ao esgotar tentativas;

Permitir que os usuários de sistema personalizem a área de trabalho com atalhos para as funcionalidades mais utilizadas; (ESSENCIAL)

O sistema deve registrar os acessos e tentativas de acesso ao sistema, identificando: login, endereço IP, data e horário;

Possibilitar a abertura de mais de uma tela no menu principal, simultaneamente, sem a necessidade de se fazer novo acesso ao sistema e sem a necessidade da abertura de novas janelas na barra de ferramentas;

O sistema deve permitir unificar todas as informações de usuários com mais de um cadastro;

Deve permitir unificar, endereços com mais de um cadastro;

O sistema deve permitir unificar, bairros com mais de um cadastro;

Deve permitir unificar, todas as informações de profissionais com mais de um cadastro;

MÓDULO CENTRAL DE REGULAÇÃO

Os sistemas apresentados devem atender aos requisitos funcionais que compreendem o módulo “central de regulação”, observado o mínimo fixado por este termo de referência, sob pena de desclassificação:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHKE, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Possuir funcionalidade que possibilite avaliar, autorizar e liberar solicitações de procedimentos de alto custo e especiais; (ESSENCIAL)

Possibilitar o encaminhamento da solicitação de procedimentos previamente autorizada para a fila de espera de solicitações;

Possibilitar devolver a solicitação de procedimentos caso não passe na avaliação informando justificativa; (ESSENCIAL)

Possuir funcionalidade que possibilite avaliar, autorizar e liberar solicitações do tipo TFD;

Possibilitar anexar arquivos do tipo JPG, DOC, PDF à solicitação de procedimentos; (ESSENCIAL)

Permitir controlar a faixa de numeração da APAC e sua respectiva validade; (ESSENCIAL)

Permitir distribuir quantitativo de número de APAC por unidade de saúde;

Permitir registrar o número da APAC na solicitação de procedimento de alto custo e especiais;

O sistema deve permitir imprimir as APAC`s autorizadas e/ou liberadas em uma única ação; (ESSENCIAL)

Gerar relatório de solicitações de procedimentos de alto custo por número APAC e paciente, em uma determinada data;

O sistema deve permitir consultar a posição do paciente na fila de espera por CBO e procedimento; (ESSENCIAL)

Apresentar processo de agendamento de todos os pacientes em uma única ação ou individualmente, respeitando as vagas ofertadas, as regras de prioridade e a posição de cada paciente na fila de espera; (ESSENCIAL)

Permitir visualizar as filas de espera de pacientes que aguardam agendamento de consultas, procedimentos ou SADT, permitindo ordenar e priorizar a fila; (ESSENCIAL)

O sistema deve emitir relatório após agendamento dos pacientes em fila de espera, separados por estabelecimento de saúde de origem;

Permitir criar fila de espera para procedimentos que não possuam oferta de vagas para agendamento; (ESSENCIAL)

O sistema deve possibilitar a avaliação e a resolução das filas de espera das unidades locais onde serão realizados os atendimentos; (ESSENCIAL)

Deve possibilitar controlar a fila de espera por especialidade ou por procedimento nas agendas centrais das unidades.

O sistema deve possibilitar a classificação da fila de espera de consultas e de procedimentos e a sua resolução total, conforme disponibilidade de vagas; (ESSENCIAL)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Permitir cadastros níveis e sub-níveis de prioridade na fila de espera; (ESSENCIAL)

Permitir vincular quais níveis o usuário pode utilizar durante o encaminhamento da solicitação e na sua classificação na fila de espera; (ESSENCIAL)

Possuir funcionalidade que controle os contratos de prestadores tomando por base valores da tabela SIGTAP ou por valores definidos com os prestadores; (ESSENCIAL)

Possuir funcionalidade que permita replicar a vigência do contrato nos meses subseqüente, sem a necessidade de novo cadastro de contratos;

Permitir conferir individualmente as solicitações de SADT executadas pelo prestador contratado; (ESSENCIAL)

Permitir conferir individualmente as solicitações de consultas e procedimentos executadas pelo prestador contratado; (ESSENCIAL)

Possibilitar definir nível de controle de PPI entre as opções: Financeiro ou Físico e Financeiro; (ESSENCIAL)

Permitir inserir pactuação financeira (PPI) definida entre municípios por grupo, subgrupo, forma de organização, procedimento; (ESSENCIAL)

Permitir inserir pactuação física (PPI) definida entre municípios por grupo, subgrupo, forma de organização, procedimento; (ESSENCIAL)

Possuir funcionalidade que distribua vagas ofertadas em passo único por procedimento e CBO;

Permitir criar controle de cotas diárias e por horário para agendamento de solicitação de exames; (ESSENCIAL)

Permitir criar controle de cotas diárias e por horário para agendamento de procedimentos; (ESSENCIAL)

Permitir realizar bloqueio de agendamento entre unidade de saúde e prestador; (ESSENCIAL)

O sistema deve efetuar o débito por procedimento na cota financeira ou física pactuada de modo automatizado mediante agendamento realizado; (ESSENCIAL)

Possuir funcionalidade para o cadastramento de feriados e dias facultativos, diferenciando por origem (nacional, estadual ou municipal) e alertando no cadastro da agenda; (ESSENCIAL)

Deve dispor na criação das agendas as definições e regras do gestor como: colisão de horários e colisão de locais;

Possibilidade de informar o tipo de Atendimento: Consultas, Retornos, Reserva Técnica, entre outros;

O sistema deve permitir a confecção, impressão e reimpressão de comprovantes do



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

agendamento;

Permitir a impressão de QRCode que valide o agendamento em funcionalidade de acesso exclusivo do paciente / cidadão; (ESSENCIAL)

Permitir a impressão de modelo de comprovante de agendamento em impressora térmica;

Deve possibilitar que usuários de municípios referenciados cadastrem unidades de saúde, profissionais e pacientes; (ESSENCIAL) -

Possibilitar que usuários de municípios referenciados possam agendar consultas, procedimentos e exames, obedecendo ao controle de cotas se for definido;

O sistema deve permitir realizar a restrição do envio de serviços (agendamento de consultas, procedimentos e exames) de uma unidade de saúde a outra unidade de saúde; (ESSENCIAL)

O sistema deve possibilitar visualização fácil do extrato de utilização da cota de PPI dos municípios referenciados, por competência.

Deve possuir o controle dos serviços terceirizados, controlando os tetos financeiros por subgrupos de procedimentos; (ESSENCIAL)

Possibilitar o controle dos tetos físicos da PPI com os municípios pactuados, por mês, ano, procedimento e CBO.

Possibilitar cadastrar a documentação obrigatória na realização de procedimentos;

Possibilitar a criação das agendas centrais para acesso de todas unidades de saúde dos profissionais;

O sistema de gestão deve possibilitar o cadastro de prestadores e a vinculação de estabelecimentos que o compõe;

O sistema de gestão deve possibilitar o cadastro dos serviços realizados pelo prestador;

Deve possibilitar o cadastro dos procedimentos que compõe o serviço do prestador; (ESSENCIAL)

Possibilitar a criação de agendas centrais para acesso de todas unidades de saúde com base nos serviços parametrizados;

Possibilitar a criação de agendas centrais com CBO e Especialidade; (ESSENCIAL)

Possibilitar o bloqueio e o desbloqueio das agendas centralizadas em uma única ação, dos profissionais das diversas unidades de saúde informando o motivo do bloqueio; (ESSENCIAL)

O sistema deve permitir o bloqueio e o desbloqueio das agendas locais em uma única ação, dos profissionais informando o motivo do bloqueio.

Deve possibilitar o controle de absenteísmo para consultas e procedimentos nas unidades de



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHKE, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

saúde; (ESSENCIAL)

Deve possibilitar a parametrização das unidades de saúde que deverão participar do controle de absenteísmo;

O sistema de gestão deve permitir parametrizar o número de dias para computar falta no agendamento do paciente; (ESSENCIAL)

Permitir parametrizar prazo de carência entre consultas;

Permitir o bloqueio do agendamento de paciente que não compareceu para a realização de consultas ou exames, em quantidade definida pela Secretária Municipal de Saúde; (ESSENCIAL)

O sistema deve permitir distribuir e controlar cotas das unidades de saúde para agendamento de consultas e procedimentos nos centros de especialidade e prestadores;

Possibilitar a geração de chave individualizada para autorizar a execução e/ou recepção da solicitação de SADT encaminhada ao prestador;

Permitir definir quais os procedimentos que serão autorizados conforme apontados pelo serviço de regulação;

Deve possibilitar a consulta de solicitações de procedimentos de alto custo e especiais;

O sistema deve possibilitar o registro da documentação exigida na realização dos procedimentos;

É primordial que sistema identifique os pacientes com agendamentos bloqueados por absenteísmo e permita o desbloqueio dos mesmos; (ESSENCIAL)

Deve permitir indicar nível de tolerância para um paciente faltoso conforme quantidade de faltas num período selecionado; (ESSENCIAL)

Permitir o agendamento de solicitações de consultas, procedimentos ou SADT em prestadores ou unidades da rede própria; (ESSENCIAL)

O sistema deve permitir visualizar a relação de pacientes agendados em agendas centrais;

Gerar relatório do quantitativo de atendimentos num determinado período por município de origem.

Visualizar relatório de relação de prestadores contratados com saldo contratual por grupo de procedimento;

Gerar relatório, em tela, por unidade de saúde solicitante, do quantitativo de consultas pactuadas, utilizadas e saldo disponível;

Gerar relatório de procedimentos agendados por unidade de saúde solicitante por período.

Gerar relatório dos agendamentos num determinado período por município de origem.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Estampar relatório de documentação pendente para realização da solicitação de procedimento.

Imprimir relatório dos procedimentos realizados por especialidade, num determinado período e município de origem.

Visualizar relatório do quantitativo de atendimentos num determinado período por município de origem e com percentual de representação;

Deve permitir cadastrar motivos de agendamento, motivos de remanejamento, motivos de bloqueio de vagas e cancelamento de agendamento;

Deve possibilitar a criação das agendas com base nos serviços contratados; (ESSENCIAL)

Permitir administrar a fila de espera e regular as solicitações de acordo com o serviço, modificando sua situação; (ESSENCIAL)

O sistema deve registrar a alteração de situação da solicitação de serviço através de histórico na própria solicitação; (ESSENCIAL)

É primordial possibilitar alterar a prioridade na fila de espera, cancelar ou agendar a solicitação de serviço, mediante vaga; (ESSENCIAL)

O sistema deve ter um mecanismo que realize o agendamento de solicitações (consultas, procedimentos e/ou exames) automaticamente, com base em regras pré-definidas, em ordem crescente contendo no mínimo as seguintes regras:

Estabelecimento próximo ao paciente;

Agendas da rede própria;

Agendas da rede privada;

Tipo de agendas;

Atender a todos os procedimentos em uma solicitação;

O sistema deve permitir distribuir e controlar cotas das unidades de saúde para agendamento de consultas e procedimentos;

MÓDULO ATENÇÃO BÁSICA

Os sistemas apresentados devem atender aos requisitos funcionais que compreendem módulo “atenção básica”, observado o mínimo fixado por este termo de referência, sob pena de desclassificação:

O sistema deve permitir que todos os cadastros básicos do paciente possam ser alterados e incluídos;

A funcionalidade deve possibilitar o cadastro de pacientes com a geração do número do



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

prontuário único, obrigando o preenchimento mínimo de campos de acordo com o CADSUS;

O sistema deve possibilitar a inserção do número do cartão nacional de saúde (CNS) no prontuário do paciente, permitindo também a localização pelo (CNS) cadastrado;

Deve realizar verificação automática na inclusão de novos pacientes cadastrados, alertando para os casos de cadastros duplicados;

É necessária a exibição do “Nome Social” dos pacientes, quando existente na tela de cadastro;

O sistema deve possibilitar a localização do paciente no mínimo com os campos a seguir: número de prontuário, nome, data de nascimento, nome da mãe, telefone, número do CNS;

O sistema de gestão deve possuir estrutura que permita o vínculo do número de prontuário único, gerado pelo sistema, ao número de outro prontuário, pasta ou identificação, existente em outras unidades de saúde ou estabelecimento da rede própria;

O sistema deverá permitir a criação de novas ações programáticas; (ESSENCIAL)

O sistema deve possibilitar o vínculo da ação programática da atenção básica ao cadastro do paciente, informando e controlando a data de início e fim; (ESSENCIAL)

O sistema deve permitir recepcionar o paciente de origem de agendamento, em lote ou individual; (ESSENCIAL)

Deve permitir recepcionar o paciente de modo espontâneo, podendo direcionar a um profissional ou para fins de escuta inicial;

O sistema deve alertar ao usuário quando o paciente estiver vinculado a outra unidade básica de saúde de referência; (ESSENCIAL)

Deve possibilitar realizar o acolhimento a partir da fila de espera da recepção;

Possibilitar realizar o atendimento a partir da fila de espera da recepção;

O sistema deve possibilitar o registro dos procedimentos realizados durante atendimento, limitando-se às regras definidas pela tabela do SIGTAP; (ESSENCIAL)

O sistema deve possibilitar o registro dos procedimentos coletivos do BPA consolidado, amparado pelas regras definidas na tabela do SIGTAP;

Permitir a realização de Escuta Inicial por parte de profissionais de nível técnico e auxiliar de enfermagem;

Ao realizar os lançamentos das medições que compõe a Escuta Inicial, como dados antropométricos, IMC, pressão arterial e glicemia. O sistema automaticamente irá informar o procedimento correspondente a cada uma das medições, sem a necessidade de pesquisa por parte do usuário; (ESSENCIAL)

O sistema deve calcular automaticamente o IMC – Índice de Massa Corpórea – estado



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

nutricional para crianças, adolescentes, adultos e idosos, conforme a idade do paciente;

O sistema deve permitir ao final da Escuta Inicial, que o registro do paciente seja encaminhado para outro profissional ou setor para que dê prosseguimento ao atendimento; (ESSENCIAL)

Gerar ficha de procedimentos compatível com layout do e-sus após a realização de Escuta Inicial; (ESSENCIAL)

O sistema deve permitir a inserção direta de ficha de procedimentos nos moldes e regras do e-SUS; (ESSENCIAL)

O sistema deve permitir a inserção direta de ficha de atendimento individual nos moldes e regras do e-SUS; (ESSENCIAL)

O sistema deve permitir a inserção direta de ficha de procedimentos consolidados nos moldes e regras do e-SUS; (ESSENCIAL)

O sistema deve permitir a inserção direta de ficha de atendimento odontológico individual nos moldes e regras do e-SUS; (ESSENCIAL)

O sistema deve permitir a inserção direta de ficha de atendimento domiciliar nos moldes e regras do e-SUS; (ESSENCIAL)

O sistema deve permitir a inserção direta de ficha de visita domiciliar nos moldes e regras do e-SUS; (ESSENCIAL)

O sistema deve permitir a inserção direta de ficha de atividade coletiva nos moldes e regras do e-SUS; (ESSENCIAL)

O sistema deve permitir a inserção direta de ficha de marcadores de consumo alimentar nos moldes e regras do e-SUS; (ESSENCIAL)

O sistema deve permitir a inserção direta de ficha de Avaliação de Elegibilidade e Admissão nos moldes e regras do e-SUS; (ESSENCIAL)

Deve permitir o cadastro de hipótese ou diagnóstico com base em CID-10, em cada atendimento do paciente; (ESSENCIAL)

Deve permitir o cadastro da Classificação Primária da Atenção Primária (CIAP) em cada atendimento do paciente; (ESSENCIAL)

O sistema deve possibilitar o registro de atendimentos de acordo com SOAP informando data, horário, profissional, especialidade, procedimentos, CIAP e dados (Subjetivos, Objetivos, Avaliação e Plano); (ESSENCIAL)

O sistema deve possibilitar localizar o prontuário do paciente com seus atendimentos realizados numa determinada data ou por número de atendimento;

Gerar ficha de atendimento individual compatível com layout do e-sus após a realização de



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

atendimento de acordo com SOAP; (ESSENCIAL)

Gerar ficha de procedimentos compatível com layout do e-sus após a realização de atendimento de acordo com SOAP; (ESSENCIAL)

O sistema deve possibilitar lançamento dos procedimentos realizados no atendimento odontológico, marcando nos dentes (coroa, face ou raiz) através de odontograma gráfico; (ESSENCIAL)

Gerar ficha de atendimento odontológico individual compatível com layout do e-sus após a realização de atendimento odontológico; (ESSENCIAL)

O sistema deve possibilitar vincular e visualizar os símbolos gráficos de cada procedimento odontológico;

Possuir ordenação dos pacientes em fila para atendimento, conforme prioridade identificando a respectiva cor;

Deve possuir funcionalidade que unifique, quando necessário, os cadastros de paciente que por ventura estejam duplicados;

Deve possibilitar a obtenção de informações adicionais na tela de cadastro do paciente, como: Condições do paciente e doenças e hábitos;

O sistema deve dispor do controle de cadastros homônimos de paciente e que não seja permitido cadastrar duplicados;

O sistema deve permitir incluir foto do paciente ao seu cadastro e visualizar principalmente na recepção, atendimento e dispensação de medicamentos;

O sistema deve possuir dados completos de municípios brasileiros com os respectivos códigos do IBGE;

O sistema deve possuir funcionalidade via webservice para importação dos dados do CNES, dados dos estabelecimentos de saúde do município; (ESSENCIAL)

O sistema deve dispor do cadastro dos profissionais de saúde, estabelecimentos de saúde e equipe compatível com o SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – do DATASUS do Ministério da Saúde;

O sistema deve possibilitar a emissão de relatório dos procedimentos realizados por CBO, com no mínimo os seguintes campos: CBO, código e descrição do procedimento;

O sistema deve possibilitar a emissão de relatório de fluxo de atendimento de urgência/emergência, contendo as seguintes informações: nomes dos pacientes, quantidade de atendimentos na unidade, cidade de origem do paciente e faixa etária;

O sistema deve possibilitar a emissão de relatório com os procedimentos lançados por recepção, com no mínimo os seguintes campos: unidade de saúde, nome do profissional, data do atendimento, nome do paciente, procedimento realizado e usuário do sistema;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

O sistema deve possibilitar a emissão de relatório do prontuário com seus atendimentos realizados num determinado período, contendo informações sobre: atendimento, CID, procedimentos realizados, exames solicitados, medicamentos prescritos e vacinas;

O sistema deve possibilitar a emissão de relatório quantitativo de atendimentos realizados por especialidade, faixa etária e sexo;

O sistema deve possibilitar a emissão de relatório de atendimentos espontâneos e de atendimentos agendados;

O sistema deve possibilitar a emissão de relatório de atendimentos realizados pelo profissional por unidade e período especificado, contendo as seguintes informações: período, unidade de saúde, dados do profissional, especialidade, procedimento realizado e quantidade;

O sistema deve possibilitar a emissão de relatório de controle de atendimento diário, contendo as seguintes informações: data de atendimento, unidade de saúde, especialidade, profissionais e dados dos pacientes; sendo que este relatório deve possuir a funcionalidade de ser impresso sem dados, para fins de preenchimento manual do formulário;

O sistema deve possibilitar a emissão de relatório de atendimentos ambulatoriais, contendo as seguintes informações: nome da unidade de atendimento, data e hora do atendimento, dados do paciente, dados clínicos, CID e procedimentos;

O sistema deve possibilitar a emissão de relatório de todos os pacientes agendados e vagas disponíveis da agenda de um profissional específico;

O sistema deve possibilitar a emissão de relatório que apresente o horário de trabalho dos profissionais;

O sistema deve possibilitar a emissão de relatório de informações dos pacientes que tiveram CID de Notificação Compulsória diagnosticado durante os seus atendimentos;

O sistema deve possibilitar a emissão de um relatório contendo os pacientes relacionados a algum grupo de atenção à saúde;

O sistema deve possibilitar a parametrização do intervalo mínimo de tempo para consultas agendadas do mesmo paciente numa mesma unidade de saúde; (ESSENCIAL)

O sistema deve possibilitar a parametrização do intervalo mínimo de tempo para consultas agendadas do mesmo paciente em unidades de saúde diferentes;

O sistema deve possibilitar a parametrização do número de dias de carência para que o paciente possa repetir o agendamento;

O sistema deve possibilitar a emissão de carta do paciente no momento do agendamento, notificando-o devido ao bloqueio em razão do seu absenteísmo;

O sistema deve possibilitar a emissão de: prescrição de medicamentos, atestado médico, declaração de comparecimento, orientações médicas e requisição de exames;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

O sistema deve possibilitar a emissão de receituário de medicamentos dentro do atendimento médico;

O sistema deve possuir integração com e-SUS, possibilitando a exportação dos dados em formato XML, conforme preconizado e documentado no site DAB e-SUS, contemplando as fichas do CDS e-SUS que são:

Cadastro Individual, (ESSENCIAL)

Cadastro Domiciliar, (ESSENCIAL)

Ficha de Atendimento Individual, (ESSENCIAL)

Ficha de Atendimento Odontológico Individual, (ESSENCIAL)

Ficha de Atividade Coletiva, (ESSENCIAL)

Ficha de Procedimentos, (ESSENCIAL)

Ficha de Procedimentos Consolidados, (ESSENCIAL)

Ficha de Visita Domiciliar, (ESSENCIAL)

Ficha de Marcadores do Consumo Alimentar, (ESSENCIAL)

Ficha de Avaliação de Elegibilidade e Admissão, (ESSENCIAL)

Ficha de Atendimento Domiciliar, (ESSENCIAL)

Ficha Síndrome Neurológica Zika Microcefalia; (ESSENCIAL)

O sistema deve dispor do registro das visitas na condição “fora de área”, compartilhando com o Agente de Endemias;

O sistema deve dispor de controle dos dados manipulados pelos usuários do tipo ACS, onde apenas poderá fazer manutenção das famílias da área e micro área da qual o ACS é responsável;

O sistema deve permitir o registro do cadastro individual e-SUS junto ao cadastro do paciente;

O sistema deve possibilitar a visualização de dados que contemple os totais de Visitas Domiciliares por “Motivo da Visita” e “Tipo de Acompanhamento”;

O sistema deve possibilitar a visualização de dados de atendimentos com base na ficha e-SUS de Atendimento Individual, informando no mínimo os “Totais por Tipo de Atendimento” e “Totais por Local de Atendimento”;

O sistema deve possibilitar a visualização de dados de Atividades Coletivas com base na ficha e-SUS de Atividade Coletiva, informando no mínimo os “Total de Registros”, “Totais do Programa Saúde na Escola”, “Totais por Tema para Saúde”, “Totais de Práticas em Saúde” e “Totais de Temas para Reunião”;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

O sistema deve permitir visualizar os procedimentos e quantidade realizada através das fichas do e-SUS, em determinado período;

O sistema deve possibilitar a emissão de relatório dos pacientes que estão sem Cartão SUS (CNS);

O sistema deve possibilitar a impressão da Ficha de Atendimento e da Declaração de Comparecimento;

O sistema deve permitir a Recepção de paciente agendado e a inclusão de paciente através de Recepção Espontânea, com a possibilidade de seleção da ordem de atendimento;

O sistema deve possibilitar de modo prático a consulta do histórico da Atenção Domiciliar por usuário, unidade de saúde, período e situação; apresentando informação das solicitações e atendimentos;

O sistema deve possibilitar a digitação de atendimentos realizados pelas unidades de saúde que não possuem infraestrutura computacional ou que foram acometidas por falta de energia e internet em data útil;

O sistema deve possibilitar a digitação de procedimentos meramente para fins de produção ambulatorial, simplificando os registros de atendimentos realizados por alguns setores como: Inalação, Curativos, Enfermagem, etc.;

O sistema deve ser configurável quanto a permissão e restrição da visualização dos atendimentos realizados no prontuário do paciente, para unidades de saúde definidas;

O sistema deve possibilitar ao médico acesso completo aos atendimentos anteriores do usuário por ordem cronológica, possibilitando detalhar individualmente os atendimentos realizados; (ESSENCIAL)

No sistema de gestão em saúde será disponibilizado ao médico acesso minimamente às informações de: avaliação antropométrica, sinais vitais, classificações de riscos, queixas, anamnese, resultados de exames, diagnósticos, procedimentos realizados, prescrições de medicamentos, requisições de exames, encaminhamentos;

O sistema deve possibilitar informar o nível de classificação de risco;

O sistema deve ordenar os pacientes em fila conforme classificação de risco identificando a respectiva cor;

ENVIO DE MENSAGENS

Permitir o envio de mensagens de SMS e voz, sintetizadas a partir de textos escritos pelo operador para pacientes com consulta agendada; (ESSENCIAL)

Permitir o envio de mensagens de SMS e voz, sintetizadas a partir de textos escritos pelo operador para chamada vacinal; (ESSENCIAL)



Permitir o envio de mensagens de SMS e voz, sintetizadas a partir de textos escritos pelo operador para pacientes com exames liberados.

Permitir o envio de mensagens de SMS e voz, sintetizadas a partir de textos escritos pelo operador para pacientes de campanhas de ação e prevenção a saúde.

Permitir a interação do usuário, por meio de opções numéricas, em resposta as mensagens de voz enviadas.

MÓDULO POLICLINICA

Os sistemas apresentados devem atender aos requisitos funcionais que compreendo módulo POLICLINICA, observado o mínimo fixado por este termo de referência, sob pena de desclassificação:

Utilizar o cadastro único dos pacientes permitindo o acesso ao cadastro do mesmo; (ESSENCIAL)

Possuir total controle da recepção do paciente durante o atendimento;

O sistema deve ser ajustado a permitir somente enfermeiros possam realizar a triagem de paciente; (ESSENCIAL)

Permitir selecionar mais de um local de aviso ao paciente para que se dirija ao consultório;

Permitir a liberação de paciente pelo enfermeiro após a triagem; (ESSENCIAL)

Permitir a alimentação de sinais vitais no momento da triagem, integrando automaticamente com o consultório médico;

Permitir após triagem reclassificar paciente em fila de atendimento realizando nova avaliação; (ESSENCIAL)

Registrar o encaminhamento dos pacientes à sala ocupada por cada profissional de acordo com escala de plantões do pronto socorro;

Permitir que o profissional autorizado visualize a classificação da triagem do paciente através de cores pré-definidas;

Permitir após triagem alterar especialidade de encaminhamento do paciente;

Permitir a visualização dos pacientes que já realizaram triagem e seu devido encaminhamento; (ESSENCIAL)

Gerenciar o processo de triagem classificatória permitindo que se defina o perfil do atendimento que está ocorrendo na Policlínica, possibilitando ao sistema classificar o grau de urgência e permitindo a priorização dos atendimentos da Policlínica;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Deverá permitir que o profissional possa listar apenas os pacientes que não foram triados; (ESSENCIAL)

Deverá permitir que o profissional possa listar apenas os pacientes que não foram atendidos; (ESSENCIAL)

Permitir retirar paciente da fila por não responder ao chamado de atendimento; (ESSENCIAL)

Integrar as informações do atendimento ao prontuário eletrônico do paciente permitindo a geração de histórico de atendimento unificado; (ESSENCIAL)

Permitir visualizar histórico de atendimentos anteriores;

Permitir visualizar resultados de exames realizados pelo paciente em rede própria;

Registrar as medicações em uso no paciente, situações referidas e motivos de procura no processo de triagem;

Permitir visualizar prescrições medicamentosas anteriores;

Permitir registro de receitas médicas com textos padronizados; (ESSENCIAL)

Deverá disponibilizar acesso a carteira de vacinação do paciente; (ESSENCIAL)

Controlar a produção de cada profissional que atendeu o paciente com registro das solicitações realizadas por cada um;

Deverá permitir que o profissional possa listar apenas os pacientes que já foram atendidos;

Deverá possuir parametrização que obrigue ou não a informação do CID principal para a conclusão do atendimento;

Gerar remessa de pacientes e enviar contas ao setor de faturamento automaticamente para fechamento das contas;

Deverá permitir o registro dos procedimentos efetuados, validando todas as regras da tabela de procedimentos do SIGTAP evitando críticas posteriores na produção BPA;

Registrar as ações de enfermagem em cada atendimento, de acordo com solicitação do profissional médico, este registro deverá ser integrado com o prontuário eletrônico do paciente e estas informações devem gerar faturamento SUS;

Permitir registro de requisições de SADT e procedimentos; (ESSENCIAL)

Deverá possuir impressão de requisição de exames; (ESSENCIAL)

Permitir que os encaminhamentos/requisições estejam prontos para serem agendados e/ou regulados após a confirmação do atendimento; (ESSENCIAL)

O sistema deverá permitir o cancelamento de uma requisição de exames, perante motivo que



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

justifique e este deverá estar disponível junto ao histórico do paciente para fins de auditoria; (ESSENCIAL)

Permitir ao profissional médico o encaminhamento do paciente para outro profissional; (ESSENCIAL)

Permitir a emissão de atestado médico e comprovante de comparecimento;

Permitir a emissão de ficha de atendimento configurável conforme unidade de saúde ou setor de atendimento;

Controlar os Leitos de observação, permitindo a visualização dos leitos vagos, de acordo com o sexo do paciente, leitos ocupados, leitos em manutenção, leitos em higienização e etc.;

Integrar as requisições do médico na prescrição dos pacientes com o setor de farmácia, controlando a dispensação para o paciente;

Integrar as requisições de exames do médico na prescrição dos pacientes com os setores que realizam exames (Imagens e laboratório).

Emitir relatório de produtividade de atendimentos por profissional;

Emitir relatório quantitativo de atendimento por hora, separando por profissional e especialidade;

Emitir relatório por procedimentos realizados;

MÓDULO ALMOXARIFADO E FARMÁCIA

Os sistemas apresentados devem atender aos requisitos funcionais que compreendo módulo “almoxarifado e farmácia”, observado o mínimo fixado por este termo de referência, sob pena de desclassificação:

O sistema deve permitir o cadastro e a caracterização dos medicamentos (princípio ativo codificado, forma de apresentação);

O sistema deve realizar pedido de medicamentos da farmácia local para a farmácia central;

O sistema deve receber e atender ao pedido na farmácia central, retornando para a farmácia local;

O sistema deve permitir que a farmácia local receba o retorno do pedido, adicionando ao seu estoque automaticamente as quantidades enviadas pela farmácia central;

O sistema deve possibilitar o controle à dispensação de medicamentos, sugerindo ao usuário os lotes com datas de vencimento que irão vencer primeiro.

O sistema deve possibilitar a realização de inventário periódico de produtos e medicamentos por unidade e setor, alterando o seu estoque com a quantidade apurada; (ESSENCIAL)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

O sistema deve possibilitar o registro das prescrições de medicamentos, com posologia codificada e dispensações;

O sistema deve alertar quando for inserir uma nova prescrição sobre a existência de prescrição pendente e válida por paciente; (ESSENCIAL)

O sistema deve permitir registrar devoluções de empréstimo, entre unidades e seus setores, de produtos e medicamentos do estoque;

O sistema deve permitir parametrizar a definição da validade das prescrições dos medicamentos de uso contínuo e de uso imediato;

O sistema deve realizar dispensação permitindo a vinculação do peso do usuário, em quilos, aos medicamentos que obrigam essa informação na dispensação;

O sistema deve sugerir posologias já utilizadas por medicamento no momento da prescrição;

O sistema deve controlar os medicamentos que determinado CBO pode prescrever, não autorizando sua prescrição;

O sistema deve realizar a busca do paciente através da leitura biométrica, junto com as prescrições vinculadas ao mesmo;

O sistema deve possibilitar o registro de observações referentes à prescrição do paciente;

O sistema deve possibilitar o registro das recomendações para cada medicamento prescrito ao paciente;

O sistema deve possuir a funcionalidade para cadastrar e caracterizar as interações medicamentosas (substância 1, substância 2, efeito, risco e precaução); (ESSENCIAL)

O sistema deve alertar quando houver na prescrição ocorrência de interação medicamentosa entre os medicamentos, informando seus detalhes como efeito, risco e precaução; (ESSENCIAL)

O sistema deve possibilitar a impressão da prescrição, com dados do paciente, profissional prescritor, medicamentos e/ou produtos, posologia e orientações;

O sistema deve possibilitar a vinculação dos medicamentos aos grupos da atenção à saúde, possibilitando provisionar as próximas dispensações;

Realizar o cadastro e a caracterização dos medicamentos por: grupo terapêutico, forma farmacêutica e substância química;

Possibilitar a vinculação do número do atendimento a sua prescrição após atendimento realizado;

O sistema deve consistir o intervalo de tempo para dispensação do mesmo medicamento ao paciente; (ESSENCIAL)

Possibilitar o controle das dispensações vinculadas às prescrições, registrando a unidade de



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

saúde, profissional e posologia prescrita versus produto e quantidade dispensados;

Possibilitar as dispensações de medicamentos de uso contínuo de forma particionada;
(ESSENCIAL)

O sistema deve possuir recursos para exibição das dispensações anteriores apresentando local, data, medicamento e a quantidade retirada;

O sistema deve sugerir a quantidade de produto com a perda mínima de frasco ideal a ser dispensado;

O sistema deve possuir funcionalidade para cadastro dos fornecedores;

O sistema deve permitir registrar doações, perdas, empréstimos e devoluções.

O sistema deve permitir realizar a transferência de estoque direta, sem a necessidade da realização de pedidos ao almoxarifado;

O sistema deve permitir realizar o controle de todos os pedidos de medicamentos e produtos feitos pelas farmácias locais do município;

Possibilitar o cadastro e aplicação de níveis de estoque mínimo, máximo e de segurança, por unidade de saúde, sinalizando em forma de legenda na tela de consulta ao estoque;

Possibilitar consultar os estoques de medicamentos de outras unidades de saúde, respeitando as restrições de acesso por perfil;

Possibilitar a repetição de uma prescrição criada em atendimento anterior, no atendimento atual;

O sistema deve possibilitar a emissão do relatório de curva ABC;

O sistema deve possibilitar a emissão do relatório de curva XYZ;

O sistema deve possibilitar a emissão do relatório de rastreabilidade de produtos visualizando todas as entradas e saídas dos mesmos;

O sistema deve possibilitar a emissão do relatório de medicamentos por data de vencimento, exibindo dados do medicamento, lote, quantidade e validade;

O sistema deve possibilitar a emissão de relatório que demonstre todo o consumo de medicamentos e produtos, por unidade de saúde;

O sistema deve possibilitar a emissão do relatório de medicamentos ou produtos que ultrapassaram os níveis de estoque mínimo, máximo e de segurança;

Emissão do relatório de retirada de medicamentos, contendo as seguintes informações: nome do paciente, medicamentos e quantidade retirada;

Emissão do relatório de saída de medicamentos controlados informando: unidade de saúde,



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

programa de saúde, medicamentos, pacientes, quantidade dispensada por paciente e saldo pendente para cada usuário;

Emissão do relatório de estoque atual de medicamentos com lote, data de validade, valor unitário e quantidade;

Emissão do relatório de medicamentos dispensados por unidade de saúde, contendo as seguintes informações: medicamento, lote, validade e quantidade;

BUSINESS INTELLIGENCE

Os sistemas apresentados devem atender aos requisitos funcionais que compreendo módulo “business intelligence”, observado o mínimo fixado por este termo de referência, sob pena de desclassificação:

O sistema deve possibilitar a criação de gráficos do tipo pizza;(ESSENCIAL)

O sistema deve possibilitar a criação de gráficos do tipo barra;(ESSENCIAL)

O sistema deve possibilitar a criação de gráficos do tipo linha; (ESSENCIAL)

O sistema deve possibilitar a criação de tabelas, conforme os dados disponíveis no sistema;

O sistema deve possibilitar a criação de dashboard, a partir dos gráficos e tabelas criados; (ESSENCIAL)

O sistema deve permitir que cada gráfico criado pelo usuário seja parametrizado com um intervalo de atualização automática de sua fonte de dados; (ESSENCIAL)

Possibilitar exportação dos dados, para todos os elementos criados pelo usuário, nos formatos: JSON, CSV, PDF, TXT e XML.

Emissão de gráficos por Faixa Etária; (ESSENCIAL)

Emissão de gráficos por Escolaridade;

Emissão de gráficos de Procedimentos; (ESSENCIAL)

Emissão de gráficos de Saída de Produtos;

Emissão de gráficos de Atendimento por CID;(ESSENCIAL)

Emissão de gráficos do Total de Atendimentos por Procedimento;

Emissão de gráficos de Atendimentos por CBO;



Emissão de gráficos de Atendimentos por Médicos;

Emissão de gráficos de Dispensação de Medicamentos;

Emissão de gráficos de Atendimentos por Estabelecimento;(ESSENCIAL)

Emissão de gráficos de Exames por Estabelecimento;(ESSENCIAL)

Emissão de gráficos de Exames Liberados por Bioquímico;(ESSENCIAL)

MÓDULO SERVIÇOS DE DIAGNOSE

Os sistemas apresentados devem atender aos requisitos funcionais que compreendo módulo “serviços de diagnose”, observado o mínimo fixado por este termo de referência, sob pena de desclassificação:

O sistema deve permitir definir os exames que serão realizados por cada um dos laboratórios existentes na rede de saúde;

Possibilitar a inserção de unidades de medida e seus tipos;

O sistema deve permitir o cadastramento e a caracterização dos exames com os campos a seguir: nome, sigla, tipo do exame, procedimento da tabela SIGATP (podendo ser mais de um procedimento), sexo aplicável, carência, amostra, recipiente e bancada;

O sistema deve permitir cadastrar kits e reagentes; (ESSENCIAL)

O sistema deve permitir cadastrar cor dos recipientes; (ESSENCIAL)

O sistema deve permitir cadastrar equipamentos do laboratório; (ESSENCIAL)

O sistema deve permitir cadastrar método; (ESSENCIAL)

O sistema deve permitir cadastrar formas de conservação das amostras; (ESSENCIAL)

O sistema deve permitir cadastrar valor de referência dos exames; (ESSENCIAL)

O sistema deve permitir cadastrar os valores de referência conforme o perfil do paciente;

Possibilitar a criação de postos de coleta vinculados à unidade de saúde;

Possibilitar a visualização e impressão das etiquetas para identificação dos tubos de cada paciente;

Possibilitar as unidades de saúde em agendar ou solicitar exames para prestadores terceirizados de acordo com os contratos ativos;

Possibilitar delimitar os exames da solicitação por CBO, não permitindo a operação;

Buscar o paciente através da leitura biométrica, junto com as solicitações de exames vinculadas a ele;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Deve permitir agendar exames laboratoriais pela unidade de referência do paciente;

Emissão dos resultados de exames nas unidades de saúde após a liberação do bioquímico;

Emissão de mapas de trabalho por bancada e/ou por paciente e/ou por exame de acordo com a definição do laboratório;

O sistema deve possibilitar ao usuário criar seus próprios modelos de resultado para exames, de acordo com as definições do laboratório;(ESSENCIAL)

Possibilitar a criação das fichas de solicitação com informações do preparo a ser realizado antes da coleta da amostra, por exame;

Possibilitar a recepção, digitação, liberação e impressão dos resultados dos exames individualmente e em lote;

Possibilitar a liberação, a partir de assinatura eletrônica por certificado digital, dos resultados dos exames mediante senha do bioquímico; (ESSENCIAL)

Deve permitir a criação de grupos de exames através da vinculação de todos os exames de uma unidade dentro de uma única agenda.

Deve permitir a criação de agenda para grupo de exames especializados.

Permitir a criação e aplicação de cotas de agendamentos por dia, podendo utilizar mais de uma vaga no agendamento, para grupos de exames especializados.

Permitir a criação e aplicação de cotas de agendamentos por horário, podendo utilizar mais de uma vaga no agendamento, para grupos de exames especializados.

No agendamento permitir a localização automática de vagas sequenciais para agendamento de exames realizados no mesmo local, de uma mesma solicitação. (ESSENCIAL)

Possibilitar controlar a entrega de resultado dos exames por paciente.

Possibilitar o registro dos problemas ocorridos na coleta e com a amostra dos exames.

Deve permitir o cadastro de exames dependentes.

Possibilitar realizar cálculos derivados a partir de valores registrados de outros itens do mesmo exame.

Possibilitar realizar cálculos derivados a partir de valores registrados de itens de outro exame.

Emissão dos laudos com o valor de referência conforme perfil do paciente;

Relatório do quantitativo de exames solicitados por profissional e unidade de saúde em um determinado período;

Relatório do quantitativo do valor de exames liberados pelos bioquímicos ou técnicos por



unidade.

Relatório de exames agendados em que o paciente não compareceu na unidade laboratorial;
(ESSENCIAL)

Relatório de exames realizados por unidade de saúde que o solicitou;

O sistema deve possibilitar a parametrização de período de carência para que o mesmo paciente possa vir a realizar o mesmo exame;

Relatório de índice de normalidade dos exames em um determinado período;(ESSENCIAL)

Emissão dos resultados dos exames em impressora laser, jato de tinta e matricial (modo gráfico e modo comando);

MÓDULO CONTROLE DE SENHA

Os sistemas apresentados devem atender aos requisitos funcionais que compreende o módulo “controle de senha”, observado o mínimo fixado por este termo de referência, sob pena de desclassificação:

O sistema deve permitir cadastrar serviços por setor e por unidade para geração de senhas de atendimento;

O sistema deve permitir cadastrar ponto de atendimento que será exibido no monitor;

Deve permitir cadastrar níveis de atendimento diferenciado de acordo com a legislação;

Possibilitar a geração de senhas independentes por nível de atendimento;

Possibilitar ao usuário escolher os serviços e as prioridades para iniciar o atendimento;

Possibilitar ao usuário efetuar a chamada das senhas que aguardam por atendimento de acordo com os filtros escolhidos para serviço e prioridade;

Emissão do relatório com o tempo de cada etapa do atendimento da senha;

Possibilitar ao usuário chamar a mesma senha várias vezes desde que o atendimento não tenha sido iniciado.

Possibilitar ao usuário remover uma senha da fila de espera.

Emitir sinal sonoro a critério do administrador quando a senha for chamada por um ponto de atendimento.

Exibir as três últimas senhas chamadas, com pelo menos as seguintes informações: senhas (em ordem decrescente), local do atendimento e serviço.

Emissão de comprovante com senha gerada, após a seleção das opções (serviço e nível de



atendimento) através do toque de mão na tela.

MÓDULO GESTÃO DE FROTA

Os sistemas apresentados devem atender aos requisitos funcionais que compreende o módulo “gestão de frota”, observado o mínimo fixado por este termo de referência, sob pena de desclassificação:

Possibilitar o cadastro de veículos com no mínimo placa, modelo, ano, lotação, descrição, RENAVAL, cor, tipo, capacidade de abastecimento, seguro, marca, tipo de abastecimento, chassi.

Possibilitar o cadastro de Serviço por Veículo contendo no mínimo as informações: Funcionário, data do serviço, odômetro de saída e chegada, hora de saída e chegada, tipo de abastecimento, valor do abastecimento quantidade de litros e fornecedor.

Permitir o cadastro de Contratos de Veículos contendo as informações: data do contrato, número da licitação, número do contrato, fornecedor, valor de horas e total de horas contratadas.

Permitir o controle de manutenção da frota contendo no mínimo as informações: Veículo, odômetro, data de início, previsão de término, tipo de manutenção, status e descrição.

Facilitar no controle de peças usadas na manutenção contendo o registro de peças, quantidade, preço e previsão para os próximos serviços com data e quilometragem.

Possibilitar o controle de serviços efetuados na manutenção contendo serviço e preço.

Realizar o cálculo automático do total rodado por veículo.

MÓDULO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Os sistemas apresentados devem atender aos requisitos funcionais que compreende o módulo “vigilância sanitária”, observado o mínimo fixado por este termo de referência, sob pena de desclassificação:

Possuir estrutura com tabela compatível com o CNAE Cadastro Nacional de Atividade Econômica; (ESSENCIAL)

Possibilitar o cadastro de estabelecimentos com especificação do Proprietário e Responsável Técnico, contemplando: ponto estratégico, denominação social, razão social, CNPJ, endereço.

O sistema deve permitir o cadastro de Alvarás Sanitários expedidos pela Vigilância Sanitária.

O sistema deve possibilitar o cadastro de Modelos de Inspeção Sanitária definidos pelo usuário.

Possibilitar a emissão do alvará após a inspeção pelos os fiscais sanitários.

Possibilitar o controle dos alvarás solicitados.

Realizar a busca dos estabelecimentos: por razão social, por nome fantasia, por nome do(s) proprietário(s), número do cadastro, número do Alvará Sanitário, data de validade do Alvará Sanitário, endereço comercial, telefone(s) de contato.

Emitir Alvarás Sanitários por estabelecimento.

Emitir relatório de estabelecimentos por status de Alvarás Sanitários.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Possibilitar controlar e registrar no boletim diário de visitas.

Emitir o relatório do boletim de visitas.

Possibilitar o registro do cadastro de ocorrências por estabelecimento.

Possibilitar o registro de processos e juntas de julgamento.

Possibilitar realizar o cadastro de denúncias contendo informações do reclamante e do estabelecimento denunciado.

Emitir o alvará sanitário e de localização conforme moldes definidos pelo município.

Emitir o relatório de ocorrência por natureza.

Emitir relatório de visitas contemplando área, natureza e estabelecimento.

Emitir o relatório de ocorrências contemplando minimamente: período, ponto estratégico e motivos.

MÓDULO OUVIDORIA

Os sistemas apresentados devem atender aos requisitos funcionais que compreende o módulo “ouvidoria”, observado o mínimo fixado por este termo de referência, sob pena de desclassificação:

Possibilitar controlar atendimentos realizados pela ouvidoria ao cidadão: sugestões, reclamações, solicitações e ocorrências.

Possibilitar tramitação dos atendimentos registrados pela ouvidoria, entre o Ouvidor e outros usuários; (ESSENCIAL)

Visualizar as informações sobre a situação e/ou andamento dos atendimentos registrados na ouvidoria;

O sistema deve permitir priorização de atendimentos registrados na ouvidoria.

Permitir informações de reclamações por setor, equipe e profissional.

Emitir relatório dos atendimentos conforme tipo e situação;

MÓDULO OCORRÊNCIAS

Os sistemas apresentados devem atender aos requisitos funcionais que compreende o módulo “ocorrências”, observado o mínimo fixado por este termo de referência, sob pena de desclassificação:

Permitir a gestão de ocorrência em poder do usuário em tela de acesso único e fácil;(ESSENCIAL)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Permitir a visualização das ocorrências criadas pelo usuário;(ESSENCIAL)

Permitir a visualização das últimas tramitações das ocorrências criadas pelo usuário;

Permitir tramitar a ocorrência para outros usuários previamente cadastrados;

O registro da ocorrência deve possuir no mínimo os seguintes campos obrigatórios: título, categoria, prioridade e descrição; (ESSENCIAL)

Permitir que a ocorrência seja tramitada para outro usuário; (ESSENCIAL)

Permitir que a ocorrência somente seja encerrada pelo usuário autor da mesma; (ESSENCIAL)

Permitir pesquisa de ocorrências pelo mínimo dos seguintes dados: autor, proprietário e situação;

MÓDULO PORTAL SAÚDE DO CIDADÃO

Os sistemas apresentados devem atender aos requisitos funcionais que compreende o módulo “portal saúde do cidadão”, observado o mínimo fixado por este termo de referência, sob pena de desclassificação:

O sistema deve possibilitar gerar senha de acesso para o paciente, criado através do sistema de gestão em saúde;

O sistema deve permitir validação do acesso através de login e senha gerado no sistema de gestão em saúde com os dados fornecidos ao paciente;

O sistema deve possibilitar aos usuários das recepções consultarem a senha gerada para os pacientes, mediante permissão e restrição;

Permitir a identificação do paciente logado no portal durante a utilização;

Possibilitar ao paciente consultar informações relativas a agendamentos de consultas, realizados no sistema de gestão em saúde;

O sistema de gestão em saúde em funcionalidade própria do portal, deve exibir as informações relativas ao agendamento de consulta do paciente, contendo os seguintes dados: data do agendamento, horário, unidade de saúde, profissional e CBO;

O sistema de gestão em saúde em funcionalidade própria do portal, deve exibir as informações relativas ao agendamento de exames do paciente, contendo os seguintes dados: número da solicitação, exames, data do agendamento, horário, unidade de saúde, posto de coleta e preparo do exame;

O sistema de gestão em saúde em funcionalidade própria do portal deve permitir ao paciente emitir resultado de exames liberados pelo bioquímico no laboratório, utilizando o mesmo modelo de laudo do módulo laboratório; (ESSENCIAL)

O sistema de gestão em saúde em funcionalidade própria do portal deve exibir as informações



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

relativas a solicitação de exame, contendo os seguintes dados: exames, unidade de saúde solicitante, laboratório, data e hora da liberação do resultado;

O sistema de gestão em saúde em funcionalidade própria do portal deve permitir ao paciente consultar sua posição na fila de espera, por CBO e procedimento;

O sistema de gestão em saúde em funcionalidade própria do portal deve exibir as informações relativas a fila de espera, contendo os seguintes dados: posição na fila, CBO, procedimento e data da inclusão.

MÓDULO VACINA

Os sistemas apresentados devem atender aos requisitos funcionais que compreende o módulo “vacina”, observado o mínimo fixado por este termo de referência, sob pena de desclassificação:

Buscar o usuário através da leitura biométrica, junto com os imunobiológicos que deverão ser administrados de acordo com o esquema vacinal adequado ao paciente;

O sistema deve permitir criar esquemas vacinais, possibilitando atender o calendário do Ministério da Saúde, SI-PNI;

O sistema deve permitir gerar o arquivo de dados necessários para a exportação ao SI-PNI (Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização); (ESSENCIAL)

Permitir cadastrar as equivalências de imunobiológicos;

Realizar o cadastro dos imunobiológicos;

Realizar o controle de temperatura com base no cadastro de geladeiras existentes; (ESSENCIAL)

Possibilitar o cadastro das doses e faixa etária das mesmas;

Realizar todo o controle dos atendimentos realizados para a administração de vacinas;

Possibilitar o controle dos imunobiológicos especiais;

Registrar o consumo de imunobiológicos administrados, por paciente, profissional e unidade de saúde;

Deve permitir emissão do cartão espelho por setor, com registro de reações adversas e vinculação ao prontuário do paciente;

Gerenciar o estoque dos imunobiológicos por setor de forma integrada com o almoxarifado, avaliar consumo, registrar pedido, recebimento e perda.

Possibilitar a realização da busca ativa dos usuários com cartão de vacina atrasados;

Realizar o controle da caixa térmica com programação de utilização dos imunobiológicos;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Suplementar o controle das geladeiras com o registro das variações de temperatura, limpezas e falhas;

Emitir relatório de usuários sem cartão de vacina em dia, por unidade de saúde, com nome e endereço e possibilitar emissão de carta aos mesmos.

Controlar as vacinas em dia e as vacinas em atraso, possibilitando a criação de campanhas e a emissão de convocações para a participação destas.

Permitir o registro dos imunobiológicos emitindo cartão espelho de cada paciente de acordo com a idade;

MÓDULO FATURAMENTO AMBULATORIAL

Os sistemas apresentados devem atender aos requisitos funcionais que compreende o módulo “faturamento ambulatorial”, observado o mínimo fixado por este termo de referência, sob pena de desclassificação:

Permitir cadastrar novos procedimentos adicionais ao da tabela SIGTAP, permitindo a vinculação e faturamento em um procedimento válido do SIA-SUS;

Possibilitar a geração dos arquivos PAB e MAC separadamente para envio ao Ministério da Saúde pelo SIA-SUS; (ESSENCIAL)

Possibilitar na geração dos arquivos BPA que os mesmos possam ser incluídos de forma consolidada ou individualizada;

Possibilitar a reapresentação da produção conforme portaria do Ministério da Saúde, em até 3(três) competências anteriores; (ESSENCIAL)

Possibilitar importar arquivo gerado no programa BPA magnético para o sistema de gestão em saúde;

Possibilitar gerar produção do município incluindo a produção dos prestadores; (ESSENCIAL)

Emitir relatório de toda produção gerada do município conforme SIA-SUS com, no mínimo, os seguintes campos: tipo de registro do BPA, competência, unidade de saúde, grupo, subgrupo, forma de organização, procedimento, valor e quantidade;

MÓDULO DISPOSITIVO MÓVEL

Os sistemas apresentados devem atender aos requisitos funcionais que compreende o módulo “dispositivo móvel”, observado o mínimo fixado por este termo de referência, sob pena de desclassificação:

Possibilitar identificação do Agente Comunitário de Saúde (usuário) no dispositivo móvel;

Permitir validação do acesso do Agente Comunitário de Saúde (usuário) no dispositivo móvel através de senha;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Possibilitar a validação off-line no dispositivo móvel da mesma senha do Agente Comunitário de Saúde cadastrado no sistema de gestão em saúde; (ESSENCIAL)

Possibilitar a conexão do APP do dispositivo móvel via Wi-Fi ao sistema de gestão em saúde; (ESSENCIAL)

Possibilitar carregar no dispositivo móvel os dados das famílias que serão visitadas pelo Agente Comunitário de Saúde;

Possibilitar a realização da visita domiciliar diretamente no dispositivo móvel, em modo off-line;(ESSENCIAL)

Possibilitar a atualização dos dados dos membros da família diretamente no dispositivo móvel;

Possibilitar cadastrar novos membros da família diretamente no dispositivo móvel;

Possibilitar registrar a posição geográfica no momento do lançamento dos dados no dispositivo móvel; (ESSENCIAL)

Possibilitar a sincronização das informações alteradas no APP do dispositivo móvel com a base oficial do sistema de gestão em saúde; (ESSENCIAL)

Permitir o registro de Cadastro Individual do paciente, nos moldes do e-SUS, no dispositivo móvel;

Permitir o registro de Cadastro Domiciliar, nos moldes do e-SUS, no dispositivo móvel;

MÓDULO TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO

Os sistemas apresentados devem atender aos requisitos funcionais que compreende o módulo “tratamento fora domicílio”, observado o mínimo fixado por este termo de referência, sob pena de desclassificação:

O sistema deve permitir realizar o cadastro de veículos e suas respectivas vagas;

O sistema deve permitir realizar o cadastro dos pontos de partida usuais no município;

O sistema deve permitir realizar a reserva do veículo com horário de saída e previsão de retorno;

O sistema deve permitir configurar os procedimentos que serão pactuados com cada município para fins de TFD, de acordo com a PPI;

O sistema deve permitir realizar a reserva prévia do procedimento, consultando a cota pactuada;

O sistema deve permitir registrar a solicitação de TFD;

Possibilitar que o setor de regulação consiga avaliar as solicitações de TFD; (ESSENCIAL)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Possibilitar o acompanhamento da realização do procedimento no TFD;

Registrar em tela a confirmação do agendamento do procedimento já reservado;

Visualizar em tela as solicitações de TFD autorizadas;

Verificar em tela as informações dos usuários com TFD agendado;

Na solicitação do procedimento permitir cadastrar e identificar o acompanhante do paciente debitando duas vagas ao alocar a solicitação no veículo;

O sistema deve permitir realizar o cadastro de passageiro avulso, quando lhe é concedido somente o transporte para tratamento fora do domicílio;

Possibilitar emitir recibo de ajuda financeira fornecida ao paciente e ao seu acompanhante; (ESSENCIAL)

Realizar o cadastro dos tipos de ajuda financeira fornecida ao paciente e ao seu acompanhante;

O sistema deve obrigar a prestação de conta da ajuda financeira, antes do agendamento de nova solicitação de TFD;

Registrar o local do serviço ou unidade de agendamento no município de destino do TFD;

Ao registrar a reserva possibilitar a impressão do recibo do procedimento reservado do TFD;

Possibilitar programar o tempo gasto em todas as etapas do processo de TFD;

Registrar os lançamentos dos procedimentos específicos do TFD conforme tabela do SIA-SUS para apresentar à produção no Ministério da Saúde.

Emitir mapas de agendamento, transporte, autorização da junta, autorização do gestor e demanda reprimida, do TFD;

Emitir relatório da lista de demanda reprimida por procedimento, do TFD;

Emissão de um relatório de lista de usuários que serão transportados, com identificação do destino, do TFD;

2) **JUSTIFICATIVA:**

Justificativa anexa ao processo.

3) **PRAZO DE ENTREGA:**

A perfuração e instalação deverão ser realizadas na Usina de Triagem e Reciclagem - UTR, e iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, após **a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

frete, carga e descarga do objeto.

4) ADJUDICAÇÃO:

VALOR GLOBAL.

5) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031

6) UNIDADE FISCALIZADORA:

Secretaria Municipal de Saúde.

7) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega do serviço;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos/serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

7.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Fornecer o objeto de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos materiais/serviços entregues, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras e ao setor fiscalizador;

Secretária Municipal de Saúde

Aprovo o presente termo de referência em 10/09/2021.

Elenice Pereira Delgado Santelli
- Prefeita Municipal

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

PROCESSO LICITATÓRIO N° ___/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° ___/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

